

**Região Africana**

**COMITÉ REGIONAL PARA A ÁFRICA**

**ORIGINAL: INGLÊS**

Septuagésima quarta sessão

Brazzaville, República do Congo, 26 a 30 de Agosto de 2024

Ponto 6 da ordem do dia provisória

**INDIGITAÇÃO DO DIRECTOR REGIONAL**

**Nota do Assessor Jurídico**

**ÍNDICE**

	<b>Parágrafos</b>
CONTEXTO .....	1–5
O PROCEDIMENTO ANTES DO COMITÉ REGIONAL .....	6–9
O PROCEDIMENTO DURANTE O COMITÉ REGIONAL .....	10–19
ENTREVISTAS AOS CANDIDATOS .....	15-16
VOTAÇÃO PARA A INDIGITAÇÃO DE UM CANDIDATO .....	17–19

**ANEXOS**

	<b>Página</b>
Anexo 1. Critérios para a indigitação do Director Regional .....	4
Anexo 2. Modalidades propostas para a entrevista ao candidato ao cargo de Director Regional .....	5

## CONTEXTO

1. Este documento apresenta um resumo do processo de indigitação do próximo Director Regional da Região Africana, no período que antecede a septuagésima quarta sessão do Comité Regional para África, e durante a mesma, que irá decorrer de 26 a 30 de Agosto de 2024 em Brazzaville, Congo.
2. O artigo 52.º da Constituição da OMS prevê que "o responsável pelo Escritório Regional será o Director Regional eleito pelo Conselho, com a aprovação do Comité Regional". O mandato da titular do cargo da Directora Regional da Região Africana, Dr.ª Matshidiso Moeti, termina a 31 de Janeiro de 2025. Por conseguinte, o Comité Regional da OMS para a África, durante a sua septuagésima quarta sessão, em Agosto de 2024, deverá proceder à indigitação do Director Regional para um período de cinco anos, com início em Fevereiro de 2025. Isto permitirá ao Conselho Executivo apreciar este assunto durante a sua 156.ª sessão no início de Fevereiro de 2025.
3. O artigo 52.º do Regulamento interno do Comité Regional para África (o "Regulamento interno") rege o processo pelo qual o Comité Regional nomeia um candidato ao cargo de Director Regional. O Regulamento Interno do Conselho Executivo estabelece a forma como o Conselho toma então a decisão de nomear a pessoa indigitada.
4. O Comité Regional para a África reviu o processo para a indigitação do Director Regional na sua quinquagésima terceira sessão, em 2003, e, simultaneamente, reafirmou a aplicabilidade dos critérios de indigitação ao cargo de Director Regional, adoptados inicialmente durante a sua quadragésima oitava sessão, em 1998 (Anexo 1 deste documento). O Comité Regional emendou ainda o artigo 52.º do Regulamento interno, no que respeita ao processo de indigitação, durante a sua sexagésima terceira sessão, em 2013. Na sua sexagésima oitava sessão, em 2018, o Comité Regional adoptou um Código de Conduta para a Indigitação do Director Regional da Região Africana da Organização Mundial da Saúde (o "Código de Conduta") e fez novas alterações ao artigo 52.º do Regulamento Interno.
5. No Código de Conduta, os Estados-Membros confirmaram que o processo de indigitação do Director Regional deverá ser norteado pelas disposições do Regulamento interno e pelos princípios de justiça, equidade, transparência, boa-fé, dignidade, respeito mútuo e moderação, não-discriminação e mérito.

## O PROCEDIMENTO ANTES DO COMITÉ REGIONAL

6. Em 22 de Fevereiro de 2024, o Director-Geral informou os Estados-Membros da Região de que cada Estado-Membro poderia propor o nome de um cidadão adequadamente habilitado e experiente desse Estado-Membro, com formação médica, ao cargo de Director Regional. O Director-Geral anexou uma cópia do artigo 52.º do Regulamento interno e uma cópia do Código de Conduta, chamando a atenção dos Estados-Membros para a necessidade de se honrar e cumprir as disposições constantes do Código de Conduta.<sup>1</sup> Além disso, o Director-Geral indicou que as propostas deviam ser-lhe enviadas, nomeadamente em formato electrónico, de modo a serem recebidas pelo menos 12 semanas antes da data fixada para a abertura da sessão,<sup>2</sup> ou seja, o mais tardar até às 18h00, hora da Europa Central, de sexta-feira, 31 de Maio de 2024. Os Estados-Membros foram igualmente informados de que as propostas devem ser acompanhadas de um curriculum vitae e outras informações de apoio, com um máximo de 2000 palavras (declaração de

---

<sup>1</sup> Nos termos do art.º 52.1 do Regulamento interno.

<sup>2</sup> Nos termos do art.º 52.2 do Regulamento interno.

visão, prioridades e estratégias), e que se recomendava a utilização do modelo de curriculum vitae anexo ao Código de Conduta.<sup>3</sup>

7. Em conformidade com o parágrafo 4 do artigo 52.º do Regulamento interno, o Director-Geral comunicou aos Estados-Membros da Região, a 14 de Junho de 2024, que foram recebidas cinco propostas ao cargo de Director Regional dentro do prazo fixado, e disponibilizou os curricula vitae apresentados.

8. Como disposto no parágrafo 16 do Código de Conduta, após o envio do nome e da restante informação do candidato aos Estados-Membros pelo Director-Geral, o Escritório Regional irá colocar no seu sítio na Internet o curriculum vitae do candidato (como envidado pelo referido Estado-Membro dentro do prazo previsto), assim como os artigos e os pontos de decisão relevantes que dizem respeito ao processo de indigitação, tal como estipulado no artigo 52.º do Regulamento Interno.

9. Na sequência da publicação da informação acima mencionada, o Director-Geral informou os Estados-Membros da Região, em 3 de Julho de 2024, que um Estado-Membro tinha retirado a sua proposta.

## **O PROCEDIMENTO DURANTE O COMITÉ REGIONAL**

10. O procedimento de indigitação do Director Regional durante o Comité Regional consiste em três fases:

- i) elaboração de uma lista restrita no caso de existirem mais de cinco candidatos;
- ii) entrevistas aos candidatos;
- iii) votação para a indigitação de um candidato.

11. Uma vez que o Director-Geral recebeu apenas cinco candidaturas, com a subsequente retirada da proposta ou de um candidato, o Comité Regional não necessita de elaborar uma lista restrita, em conformidade com o parágrafo 6 do artigo 52.º do Regulamento interno, e procede directamente às entrevistas dos candidatos.

12. Sob reserva do acordo do Comité Regional, espera-se que as modalidades da entrevista sejam decididas na tarde de 26 de Agosto de 2024, e que as entrevistas e a votação para a indigitação de um candidato tenham lugar na manhã de 27 de Agosto de 2024. Sob reserva do acordo do Comité Regional<sup>4</sup>, as entrevistas realizar-se-ão em reunião pública, enquanto a votação terá lugar em reuniões à porta fechada do Comité Regional, nos termos do artigo 52.º do Regulamento Interno<sup>5</sup>. O resultado da votação será anunciado posteriormente numa reunião pública do Comité. O nome da pessoa que for assim indigitada será apresentado ao Conselho Executivo. A participação nas ditas sessões à porta fechada do Comité Regional é decidida pelo Director-Geral, e limitada ao pessoal essencial do Secretariado e aos Estados-Membros.<sup>6</sup> Os candidatos não deverão participar nestas sessões, mesmo que façam parte da delegação de um Estado-Membro.

---

<sup>3</sup> Nos termos do parágrafo 9 do Código de Conduta.

<sup>4</sup> A proposta de realização de entrevistas no Comité Regional numa reunião pública foi comunicada aos Estados-Membros da Região Africana a 14 de Maio de 2024, e discutida na reunião de coordenação dos Estados-Membros da Região Africana a 25 de Maio de 2024.

<sup>5</sup> Nos termos do parágrafo 17 do Código de Conduta.

<sup>6</sup> Em conformidade com o parágrafo 17 do Código de Conduta.

13. Os Estados-Membros deverão cumprir rigorosamente o artigo 52.º do Regulamento interno e outras resoluções aplicáveis, e respeitar a integridade, a legitimidade e a dignidade dos procedimentos. Como tal, deverão evitar comportamentos e acções, tanto dentro como fora da sala de reuniões onde se procede à indigitação, o que poderia ser sentido como uma tentativa de influenciar o resultado do processo de indigitação.<sup>7</sup> Os Estados-Membros deverão também respeitar a confidencialidade deste processo e o segredo da votação. Em particular, deverão abster-se de comunicar ou transmitir para o exterior, através de dispositivos electrónicos, os procedimentos adoptados durante as reuniões à porta fechada.<sup>8</sup>

14. Qualquer representante de uma delegação tem direito a votar em nome da sua delegação. Nos termos do artigo 28.º do Regulamento interno, os representantes podem designar um suplente para votar em nome da delegação, que não pode ser um conselheiro ou um secretário. Por isso, é de suma importância que os Membros que desejem votar estejam representados no Comité Regional e comuniquem ao Director Regional, se possível 15 dias antes da data fixada para a abertura da sessão do Comité, os nomes dos seus representantes, incluindo os suplentes, conselheiros e secretários. As credenciais dos representantes deverão ser entregues ao Director Regional, se possível, pelo menos 1 dia antes da abertura da sessão do Comité.

### **ENTREVISTAS AOS CANDIDATOS**

15. O parágrafo 7 do artigo 52.º do Regulamento interno prevê que a entrevista consista numa apresentação feita por cada um dos candidatos e de respostas às perguntas dos Membros do Comité, e que o Comité determinará, conforme adequado, as modalidades das entrevistas. O artigo 52.º do Regulamento Interno não especifica um tema para as apresentações; parece portanto mais apropriado que, como já feito anteriormente, a escolha do tema seja deixada à escolha dos candidatos.

16. No que toca às modalidades da entrevista aos candidatos, assume-se que o Comité Regional quererá seguir a prática estabelecida que se encontra descrita no Anexo quanto às modalidades propostas de entrevista aos candidatos (Anexo 2 deste documento).

### **VOTAÇÃO PARA A INDIGITAÇÃO DE UM CANDIDATO**

17. A fase final envolve a votação por voto secreto numa sessão à porta fechada do Comité para indigitar o candidato cujo nome será posteriormente apresentado para confirmação do Conselho Executivo. O procedimento relativo a esta etapa está definido no parágrafo 8 do artigo 52.º do Regulamento Interno. O parágrafo 17 do Código de Conduta estipula que os resultados dos escrutínios não devem ser divulgados pelos Estados-Membros.

18. Cada representante com direito a voto inscreverá num boletim o nome de um único candidato. O candidato que obtiver a maioria exigida num escrutínio (ou seja, a maioria dos votos válidos expressos, excluindo as abstenções) será declarado indigitado. Se, no decurso de um escrutínio, nenhum candidato obtiver a maioria necessária, o candidato que obtiver o número mais baixo de votos será eliminado. Se restarem apenas dois candidatos, repetir-se-á a votação as vezes que forem necessárias até que um dos candidatos obtenha a maioria dos votos. No caso de ocorrer um empate entre os dois candidatos após três votações, o procedimento será reiniciado a partir da lista inicial de candidatos.

19. O artigo 56.º do Regulamento Interno do Conselho Executivo prevê que o mandato do Director Regional seja de cinco anos, renovável apenas uma vez.

---

<sup>7</sup> Em conformidade com <sup>7</sup>o parágrafo 18 do Código de Conduta.

<sup>8</sup> Em conformidade com <sup>8</sup>o parágrafo 19 do Código de Conduta.

## **Anexo 1: Critérios para a indigitação do Director Regional**

### **Qualificações necessárias**

Os critérios a cumprir pelo candidato eleito para o cargo de Director Regional são os seguintes.

#### ***Boa compreensão e compromisso com a missão da OMS***

O candidato deverá mostrar uma compreensão clara da missão, papéis, funções, políticas e estratégias da OMS. O empenho pessoal do candidato deverá ser demonstrado, ou deverá ser apresentado um plano de reforço desse envolvimento.

#### ***Qualidades comprovadas de liderança:***

O candidato deve ser visionário, dinâmico, e orientado para os resultados. É muito importante que o candidato possua a capacidade de comunicar, tanto oralmente como por escrito, de forma clara, eficaz e inspiradora, para várias audiências, incluindo os meios de comunicação social, os líderes políticos, outros líderes no campo da saúde pública, o pessoal de saúde, um vasto leque de grupos académicos e profissionais dentro e fora do sector da saúde, assim como o pessoal da OMS. Ele ou ela deverá ter integridade pessoal e uma grande capacidade de suportar a pressão de fontes oficiais e privadas sobre questões que possam prejudicar os interesses da Organização.

#### ***Capacidades comprovadas de gestão:***

O candidato deverá ser capaz de gerir uma organização complexa da área da saúde. Isto requer uma mente altamente analítica e a capacidade de definir metas e objectivos claros, de conceber programas adequados para a utilização óptima dos recursos mundiais da Organização, e de desenvolver um processo adequado para a monitorização e avaliação do trabalho da Organização na Região. É importante que o candidato tenha competências para incentivar o trabalho em equipa, com a devida delegação de responsabilidades, e para criar um ambiente de trabalho propício para o pessoal a nível do Escritório Regional e dos escritórios de país. Um importante requisito é a capacidade do candidato para obter eficácia no trabalho com os líderes, tanto a nível nacional como internacional, no sector da saúde e sectores afins, dada a necessidade de interagir e apoiar os esforços da Sede e de outras Regiões, no contexto da Unicidade da Organização.

#### ***Qualificações profissionais e técnicas***

O candidato deve possuir qualificação profissional no domínio da saúde e um conhecimento sólido da saúde pública, incluindo a sua base epidemiológica.

#### ***Sensibilidade às diferenças culturais, sociais, políticas e outras***

O candidato deve ter um amplo conhecimento das diferentes diferenças culturais, sociais, políticas e linguísticas da Região, e ser-lhes sensível. Por esse motivo, deve ser, entre outras coisas, fluente em, pelo menos, uma das três línguas de trabalho da Região e ter conhecimento para trabalhar em, pelo menos, uma das outras línguas. Um factor de preferência será uma razoável experiência de trabalho na Região, particularmente no trabalho da OMS.

#### ***Aptidão médica***

O candidato deverá ser suficientemente saudável para desempenhar as funções inerentes ao cargo.

## **Anexo 2: Modalidades propostas para a entrevista ao candidato ao o cargo de Director Regional**

Propõe-se que o Comité Regional para a África implemente as modalidades para as entrevistas dos candidatos ao cargo de Director Regional para a Região Africana na sua septuagésima quarta sessão, do modo a seguir indicado:

1. cada entrevista terá uma duração máxima de 60 minutos, repartidos em partes iguais entre a apresentação oral do candidato, com uma duração máxima de 30 minutos, e o período de perguntas e respostas, também com uma duração máxima de 30 minutos;
2. A apresentação dos candidatos está marcada para a sessão da manhã do segundo dia da reunião do Comité Regional (ou seja, Terça-feira, 27 de Agosto de 2024);
3. O Secretariado irá controlar o tempo das apresentações por intermédio de um cronómetro. A luz permanecerá verde durante 27 minutos, passando depois a amarelo e a vermelho quando tiverem passado os 30 minutos atribuídos, altura em que o Presidente pedirá ao candidato que termine a sua declaração;
4. Antes do início de cada apresentação, o Secretariado distribui a cada membro do Comité um papel no qual o Membro poderá escrever uma pergunta ao candidato. O documento deve igualmente identificar o Membro que formula a pergunta. Qualquer das línguas oficiais do Comité Regional poderá ser utilizada para escrever as perguntas.
5. No final da apresentação, um assistente do Secretariado recolherá os papéis numa caixa e entregá-los-á ao Presidente. O Presidente irá tirar à sorte uma pergunta e colocá-la ao candidato, indicando qual o membro do Comité que fez a pergunta. Se a pergunta não indicar o membro do Comité que a escreveu, a questão não será lida. Os 30 minutos atribuídos a esta parte do processo de entrevista terão início quando o Presidente ler a primeira pergunta. Propõe-se que o candidato tenha um máximo de 3 minutos para responder a cada pergunta.
6. Esta parte do processo será também cronometrada com semáforos. Um conjunto de luzes irá cronometrar os 30 minutos; a luz passa de verde a amarelo passados 27 minutos e a vermelho após o termo dos 30 minutos. O segundo conjunto de luzes mede o tempo atribuído a cada pergunta; a luz passa a amarelo após 2 minutos e a vermelho após 3 minutos, altura em que o presidente solicita ao candidato que termine a sua resposta à pergunta.
7. O mesmo processo irá repetir-se até ao termo dos 30 minutos. Se não houver perguntas suficientes para preencher os 30 minutos, o candidato é convidado a fazer uma declaração adicional, se assim o desejar, desde que não sejam excedidos os 30 minutos atribuídos a esta parte da entrevista;
8. A apresentação e a sessão de perguntas e respostas são realizadas sem o recurso a qualquer auxílio visual (p. ex., apresentação *Powerpoint*) ou à distribuição de qualquer material escrito na sala da reunião;
9. Propõe-se que, após a entrevista ao candidato, o Comité passe de imediato ao escrutínio secreto para indigitar o Director Regional, em conformidade com o parágrafo 8 do artigo 52.º do Regulamento Interno;